

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — RS

19/7

PROCESSO TRT Nº

RO 601/79

Julie
26/29

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

2ª TURMA

RECORRENTE:

CARLOS ALBERTO BOEIRA SANTOS

Dr. Elóá De A.P.Pinto - fl. 06

RECORRIDA:

CERVEJARIA POLAR S/A

Dr. Ernesto Arno Lauer - fl. 08

~~DR. BELATOR~~
JOÃO ANTONIO G. PEREIRA

601179



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 697/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

CORREGEDORIA

VISTO em 30/11/78

IVESCIO PACHECO
Presidente da JTT da 4ª Região
em Função Corregedora

EM PAUTA PARA O DIAM PAUTA PARA O DIA
06/12/78 às 13.00 h. 11/12 às 13.00 h.
Em 20/11/78 Em 22/10/78
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
15/12/78 às 16.00 h.
Em 06/12/78
Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mes de outubro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS contra CERVEJARIA POLAR S/A.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Saída C.P., Sals., Av. prév., 13º sal. prop., Pér. prop., FGTS
Sub-total: Cr\$ 7.756,80

T.R.T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 09-02-78
Prot. sob Nº: 601
Ruth Faraco Mallmann
Técnico Judiciário A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 697/78
Em 27/10/78

Proc.nº 697/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 27 dias do mês de outubro de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS

servente (Profissão), casado (Estado Civil), brasileiro (Nacionalidade)

res. Capitão Jacob Franzen-nº 96 - Montenegro portador da C.P. — N.º

03.143, Série 299, e apresentou a seguinte reclamação contra CERVEJARIA POLAR S/A Indústria de bebidas

domiciliado na Estrada Maurício Cardoso - Montenegro (Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/ rca. de 05.04.77 até 26.10.78;
Que recebia Cr\$9,60 por hora em pagamento mensal.
Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA:

Saída na CTPS.....
Salários(26 dias).....Cr\$1.996,80
Aviso prévio(30 dias).....Cr\$2.304,00
13º salário prop.78(11/12).....Cr\$2.112,00
Férias prop.(7/12).....Cr\$1.344,00
FGTS-guias de AM cód 01.....a calcular
Sub-total.....Cr\$7.756,80

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 20 de novembro de 1978, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Carlos Alberto Boeira dos Santos
Carlos Alberto Boeira dos Santos(rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data to
leita e expedida a devida notificação
e ao T.A.P.A. através do Of. de Just. Aval.
Inu te.

Montenegro, 27 de 10 de 1978

Armando de Lima Dutra

Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
@

Proc.nº 697/78

NOTIFICAÇÃO

SR. À CERVEJARIA POLAR S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Estr.Mauricio Cardoso -Montenegro

PARTES: Reclamante : CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS

Reclamado : CERVEJARIA POLAR S/A.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia vinte (20 do mês de novembro/78, às treze (13:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 27 outubro de 19 78

[Handwritten signature]
27.10.78

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CERVEJARIA POLAR SA na pessoa de seu gerente, sr FRANCISCO LUIZ AIGNER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação ficando ciente.

Montenegro, 31 de outubro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

4
P.

I. A. P. A. S.
07 NOV 1978
MONTENEGRO

Luiz Zang - 808.009
SEÇÃO INFRACOES E DIV. ATT

Of. Nº / Montenegro, 27 de outubro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 697/78, desta Junta, ajuizado por .. CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS .. contra .. CERVEJARIA POLAR S/A. .. com endereço à .. Estr. Mauricio Cardoso-Montenegro .. o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16:00 hs. no Edifício Sede local do IAPAS., sendo aí, notifiquei - ao Sr. Agente na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo este assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 07 de novembro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 5

e doc. fls. 6 a 8

Em 07 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5/10

PROCESSO Nº 697/78

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados, saída na CP, av. prévio, salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS. Presentes as partes, o reclamante apresentou, digo, acompanhado de sua procuradora que juntou termo apud-acta aos autos. A reclamada representada pelo Sr. Carlos Adolfo Diefenthaler acompanhado do Dr. Ernesto Arno Lauer, que juntaram credenciais aos autos. Pela reclamada foi pedido a notificação das testemunhas, que convidadas não compareceram, sendo as seguintes: ROMULO MARCOS KLEIN ROSSI, ROBERTO ROCHA RODRIGUES e EVAN BORBA MACHADO, com endereço na reclamada. O pedido foi deferido. Foi a seguir suspensa a audiência ficando designado o dia 06 de dezembro de 1978, às 13:10 horas. Foi, digo, E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Carlos Alberto Boeira dos Santos
Reclamante

Carlos Adolfo Diefenthaler
Reclamada

Valdenir A. Cortinho
Procuradora do reclamante

Ernesto Arno Lauer
Procurador da reclamada

Valdenir A. Cortinho
Emora C. Rosa
Roberto D. Nunes

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 697/78

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Carlos Alberto Boeira dos Santos, brasileira (Nacionalidade) casado (Estado Civil) industrialista (Profissão) maior, residente na este cidade

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Ricardo de A. P. Pinto, brasileira (Nacionalidade) solteiro (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob n.º 5059, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: averdear, discordar, dar e receber quitações

E, para constar, eu, Armando de Lima Dutka **ARMANDO DE LIMA DUTKA** **CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO**, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 20 de novembro de 19 78
Carlos Alberto Boeira dos Santos

VISTO: Caro **MARI** Juiz do Trabalho, Presidente **JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE**



Cervejaria Polar S.A.

613.31.2.196/78

Montenegro (RS), 16 de Novembro de 1978.

Exmo. Sr.
Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento
Nesta Cidade

Exelência,

Serve a presente para apresentar a V.Ex.^a, o nosso funcionário Sr. CARLOS ADOLFO DIEFENTHALER, que atuará como nosso preposto no processo instaurado com a Reclamação Trabalhista de CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Ex.^a, os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

CERVEJARIA POLAR S/A
FILIAL MONTENEGRO

DIRETOR PARA ASSUNTOS DE FILIAIS

PROCURADOR

c.c.: Seção Pessoal
Arquivo

CAD/mga.

- PROCURAÇÃO -

CERVEJARIA POLAR S/A., com sede em Porto Alegre, à Rua Sertório nº 892 por sua Filial na Rua Osvaldo Aranha nº 4520, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 95.424.479/0012-52, nesse ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. HÉLIO JORGE CORÁ, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Rua Coronel Bordini, 324 - quarto andar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000 491 740 e o seu Diretor FRANCISCO LUIZ AIGNER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 005 841 850-49, nomeia e constitui seus bastante Procuradores os Srs. Drs. ADROALDO GONÇALVES DA ROSA (OAB - 3082 Cadastro Pessoas Físicas 001 168 310-49), ERNESTO ARNO LAUER (OAB-5784 Cadastro Pessoas Físicas 019 791 670-87) e FLÁVIO PORTINHO SIRÂNGELO.. (OAB-4716 Cadastro Pessoas Físicas 184 916 850-49), brasileiros, os dois primeiros casados e advogados, o terceiro, estagiário, solteiro, maior o primeiro e o terceiro com escritório em Porto Alegre, na Rua Sete de Setembro nº 1069 - conjunto 1715 - telefone (0512)24.88.09; o segundo com escritório em Montenegro, na Rua Ramiro Barcelos nº 1700 - telefone (0524)22.12.94, para o fim especial de representarem e defenderem a mandante nos autos da Reclamação Trabalhista requerida por CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS.....

Podem para isso, os procuradores ora constituídos, que agirão em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, usar os poderes contidos na Cláusula "ad judícia" e tudo o mais fazer, para o bom andamento e desempenho deste mandato.....

Montenegro, 16 de Novembro de 1978

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 92.14.21	
Reconheço verdadeira(s) e/ou firma(s) de <u>Helio Jorge Corá, Francisco Luiz Agner</u>	
Dou fé. Em Test. <u>Ab</u> de vereda.	
Montenegro, 20. NOV. 1978	<u>Quada</u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião e seu Filho Agendes - Oficial Adjunto	

CERVEJARIA POLAR S.A.

Helio Jorge Corá
DIRETOR PRESIDENTE

Francisco Luiz Agner
DIRETOR

CERTIDÃO

CERTIFICO que *ni dotu form*

expedidas notificações as tes-
teiros e os membros do Ofício.

DOU FÉ. Montenegro, 20-11-78.

Armando Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[A large, vertical, curved line, possibly a signature or a mark, extending from the signature area down the page.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 697/78

Pela presente, fica notificado ROMULO MARCOS KLEIN ROSSI
domiciliado na Cervejaria Polar S/A (nome)
(rua, número e local), para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Cap. Cruz, 1643 - Montenegro, às 13:10 horas do dia
06 de dezembro de 19 78, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS x CER-
VEJARIA POLAR S/A, cujo inteiro teor consta do processo existente
(nome)
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro-
lada pela reclamada.

Montenegro, 20 de novembro de 19 78


Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTKA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16:15h no endereço indicado, sendo aí, fui informado de que o sr. ROMULO MARCOS KLEIN ROSSI não se encontrava e, mesmo, não tinha o sr, chefe do pessoal noção da hora em que poderia encontrar o mesmo. Não soube também precisar o endereço. Deixo de cumprir.

Montenegro, 22 de novembro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 697/78

Pela presente, fica notificado ROBERTO ROCHA RODRIGUES (nome) domiciliado na CERVEJARIA POLAR S/A (rua, número e local), para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643-Montenegro, às 13:10 horas do dia 06 de dezembro de 19 78, à audiência relativa à reclamação apresentada por CARLOS ALBERTO B. DOS SANTOS c/ CERVEJARIA POLAR S/A (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arrolada pela reclamada.**

Montenegro, 20 de novembro de 19 78


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Assinal: Roberto R. Rodrigues

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16:15 hrs no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a ROBERTO ROCHA RODRIGUES, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência

Montenegro, 22 de novembro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofe just aval subst



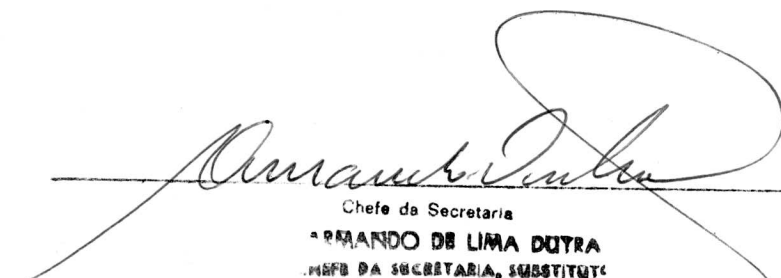
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 697/78

Pela presente, fica notificado EVAN BOREA MACHADO
(nome)
domiciliado na CERVEJARIA POLAR S/A
(rua, número e local), para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, 1643-Montenegro, às 13:10 horas do dia
06 de dezembro de 19 78, à audiência relativa à recla
mação apresentada por CARLOS ALBERTO B. DOS SANTOS e/CERVEJARIA
POLAR S/A
(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrola
da pela reclamada.

Montenegro, 20 de novembro de 19 78.



Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Assina: Evandro Boreo-Machado

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16:15 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a EVAN BORBA MACHADO, tendo o mesmo assinado a con-
trafé, recebido o original e tomado ciência de todo conteúdo.

Montenegro, 22 de novembro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 12 e
16 e doc. fls. 17 e 18.

Em 06 de dezembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENFERMEIRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



12/10

PROCESSO N.º 697/78

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saída da CTPS, salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS. Presentes as partes e seus procuradores, com credenciais nos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi possível. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que o Sr. Ivan Borba Machado era o Chefe imediato do depoente; que o referido Ivan não pediu para o depoente entregar para ele a garrafa de chopp; que o depoente não quebrou a garrafa, ela escorregou da mão do depoente; que o depoente estava com a garrafa porque tinha ordem de levar para o escritório toda garrafa que sobrasse; que a garrafa estava cheia de chopp; que o depoente ia levar para o escritório porque aquela garrafa estava sobrando no quartinho, que o depoente trabalhava no esputinique; que o depoente tinha ordem de despejar no esputinique toda garrafa que fosse entregue ao depoente; que o esputinique é um tonel que acumula cerveja e que por um dispositivo ela vai para a filtração; que teria que despejar no esputinique mesmo que a garrafa estivesse tapada; que toda garrafa com bebida e que sobra é jogada, digo, é aberta e jogada no esputinique; que não colocou no esputinique a garrafa do fato porque só a encontrou depois de ter feito a limpeza; Nada mais. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO: que não tem conhecimento de que o chefe do reclamante o Sr. Ivan, tivesse ordem do escritório para levar para lá toda garrafa de cerveja que fosse encontrada; que dentro da fábrica os empregados do setor de engarrafamento estão proibidos de beber bebidas fabricadas pela reclamada; que existe no interior da empresa, no portão de saída um barzinho onde cada empregado, após o expediente pode tomar uma caneca de chopp; que não tem conhecimento de que o reclamante cumprisse ordem exclusi



131/85

exclusivamente do Sr. Ivan; que o Sr. Lindor é o encarregado do Engarrafamento e o Sr. Ivan é o sub-encarregado, sendo este o chefe do reclamante; Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: NORBERTO DA ROSA NUNES, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, operador de máquinas, residente na Timbaúva, rua Ma, digo, Moema, nº 27 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que quando sobrava garrafa com cerveja, no esputinique, eram levadas para o escritório, pelo funcionário que se encarregava de despejar; que quem dava esta ordem era o encarregado geral do engarrafamento o Sr. Lindor; que as garrafas que eram levadas para o escritório eram dadas para os que ficavam depois da hora beberem; que quem dava a bebida que ia para o escritório era o referido Lindor e com mais frequência o Sr. Ivan; que não costumavam levar gelo para o escritório, levavam água gelada; que o escritório a que se referiu é do encarregado Lindor, que a cerveja era gelada ali no escritório e depois levavam para beber em outra peça; onde é guardado o material de fazer limpeza; que o depoente nunca participou da distribuição da cerveja no referido escritório; que o depoente ia no referido escritório a serviço; que a bebida que levavam para aquele escritório era só cerveja; que as 16:30 horas termina o engarrafamento e o encaixotamento termina as 17:30 horas; que a bebida que vai para o esputinique é relativa as garrafas que não ficam bem cheias; que as garrafas mal cheias saem das máquinas para o esputinique; que o esputinique para de trabalhar entre as 17:30 e as 18:00 horas; que tem dias que não dá para despejar no esputinique todas as garrafas mal cheias, sendo que as vezes sobra até 50 caixas; que estas 50 caixas não são levadas para o escritório, levam somente algumas para beber; que na reclamada é proibido o empregado beber no interior da fábrica; que sabe que no referido escritório também não podem beber; que o depoente já tinha se ausentado do serviço na hora do fato passado com o reclamante e só ouviu falar que uma garrafa havia caído da mão do reclamante e tinha quebrado; que isso o depoente ouviu de todo o pessoal; que o depoente ouviu dizer que o chefe Ivan pediu a garrafa para o reclamante mas a garrafa caiu da mão do reclamante e quebrou. Nada mais foi perguntado.

Norberto da Rosa Nunes
Testemunha

Presidente



2ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: ENERI CARVALHO DA ROSA, brasileiro, casado, comerciante; residente na rua Assis Brasil, 622 em Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R.: que foi empregado da reclamada no período de 08.11.74 a 23 de novembro de 1978; que a função do depoente era sub-encarregado do engarrafamento; que o encarregado do engarrafamento era Lindor Gomes da Silva Filho; que sabe que Lindor mandava os empregados levarem garrafas de cerveja para o escritório do mesmo, para tomarem, os que largavam do serviço e também o referido Lindor; que sabe que quando ia gelo para o escritório do Lindor não ia água gelada, e quando ia água gelada não ia gelo; que o depoente não estava mais na seção e por isso não viu se aquele movimento de garrafas para o escritório continuava mas ouviu dizer por outros que continua; que na saída do estabelecimento existe um barzinho da reclamada e todo empregado pode tomar um copo de cerveja gratuito; que o depoente sabe que foi muito comentado na empresa que um empregado ia levando uma garrafa e deixou cair na frente da portaria, perto da guarda; que um empregado da reclamada de nome João Carlos disse para o depoente que Lindor havia dito que não era para comunicar a direção o fato de ter caído a garrafa porque ele Lindor se responsabilizava; que não sabe o nome do empregado que deixou cair a garrafa; que o depoente ouviu o comentário de que o reclamante deixou cair uma garrafa de cerveja e que por isso ele foi posto na rua; que o reclamante podia ter levado a garrafa para o escritório do Lindor, que o escritório do Lindor é dentro do engarrafamento; que o depoente quando era sub-encarregado também tomava cerveja dentro do expediente da firma; que sabe que Ivan também bebia cerveja na hora do expediente; que havia ordem para que chefe e sub-chefes pudessem beber cerveja no expediente. Nada mais.

Testemunha

Eneri Carvalho da Rosa
1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: EVAN BORBA MACHADO, brasileiro, casado, empregado da reclamada, na função de sub-encarregado do engarrafamento, residente na rua Osvaldo Aranha, 77 em Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R.: que o depoente viu que o reclamante vinha trazendo uma garrafa embaixo do avental e aí disse para o reclamante que lhe entregasse a garrafa, que o reclamante disse que não entregaria; que o

[Assinatura]
Presidente



15/b

o depoente ponderou para o reclamante que ele não poderia ficar com a garrafa porque os outros também não podem; que o reclamante respondeu que não entregaria a garrafa e a quebraria; que naquele momento o reclamante atirou a garrafa no chão; que esse fato ocorreu perto da lavadoura, na seção de engarrafamento; que a seção de engarrafamento e a lavadoura não fica perto da guarda; que a guarda fica na portaria, na saída, ao lado do estabelecimento; que a seção de engarrafamento fica dividida da portaria por uma parede; que a portaria onde tem guarda fica longe da seção de engarrafamento; que na ocasião o reclamante não deixou cair a garrafa atirou-a ao chão; que o reclamante trabalhava no esputinique; que não havia ordem do depoente nem do Lindor para que o reclamante levasse garrafas de cerveja de sobra para o escritório dos mesmos, havia esta ordem só no fim de semana; que a garrafa que o reclamante portava na ocasião do fato não era de sobra porque era uma sexta feira e naquele dia não houve engarrafamento; que o depoente e Lindor tem ordem de beber cerveja na ocasião de experimentá-la e não fora destas ocasiões; que as testemunhas do reclamante que depuseram nesta audiência não bebiam no estabelecimento da reclamada na hora do expediente; que a garrafa que o reclamante levava na ocasião do fato era de chopinho; que na ocasião em que o depoente encontrou o reclamante com a garrafa ele ia em direção ao quartinho onde deixava suas roupas ou o banheiro; que naquela ocasião o reclamante já tinha passado do escritório do Lindor; que estavam presentes na ocasião do fato o Sr. de nome Roberto e o Sr. Romulo. Nada mais foi perguntado.

Evan - Costa Macedo
Testemunha

President e

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: ROBERTO ROCHA RODRIGUES, brasileiro casado, operário, residente na rua 7, Vila Progresso em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que estava presente e viu que o reclamante trazia uma meia garrafa de cerveja na mão e que ao ser pedido pelo Sr. Evan que entregasse a garrafa o reclamante a jogou no chão; que o depoente se recorda que ouviu Evan pedir ao reclamante a garrafa uma vez só; que Evan é subencarregado do engarrafamento; que o reclamante trabalhava no engarrafamento e era subordinado ao Evan; que não sabe qual a intenção do reclamante na ocasião, mas viu que a garra



149/83

garrafa reventou no chão; que no estabelecimento da reclamada é proibido beberem na hora de expediente; que não tem conhecimento de que o reclamante tivesse ordem para levar cerveja para o escritório do encarregado e do sub-encarregado; que o depoente é operador de máquinas da reclamada; e estava ligado diretamente ao setor de engarrafamento. Nada mais foi perguntado.

Roberto R. Rodrigues

Testemunha

[Signature]
Presidente

Nada mais foi requerido. **RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE:** que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória, de vez que não ficou caracterizada a justa causa alegada, e as testemunhas declararam que o reclamante tinha ordem para levar garrafas no escritório do chefe. **RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA:** que se reporta aos termos da contestação e tem a alegar que ficou provada a justa causa alegada, eis que as testemunhas da reclamada viram, presenciaram o fato, ao passo que as testemunhas do reclamante não viram o fato, ouviram falar por outras pessoas, devendo ser julgada improcedente a reclamatória. **PROPOSTA A CONCILIAÇÃO:** não foi possível. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 15 de dezembro do corrente ano, às 16:00 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Signature]

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

[Signature]

Procuradora do reclamante

Reclamada

[Signature]

Procurador da reclamada

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERVEJARIA POLAR S/A., firma com sede na cidade de Porto Alegre e filial nesta, por seu procurador infra assinado, ut instrumento de mandato em anexo, contestando a Reclamatória Trabalhista que lhemove CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS, vem com o devido acatamento dizer e requerer como segue :

A data de admissão esta correta ao passo que a demissão ocorreu em 27.10.78.

A saída na CTPS já foi dada.

O salário igualmente já foi pago. - (Doc. Junto).

Que são indevidos os demais pedidos constantes da inicial, uma vez que o reclamante foi despedido por ter cometido falta grave portanto, por justa causa.

Com efeito ilustre Magistrado, no dia 27.10.78, aproximadamente às 17:45 horas, portanto durante o horário de expediente, o reclamante foi visto escondendo uma garrafa de chopp debaixo de seu avental.

Percebendo o agir do reclamante, o Sr. Evan Borba Machado, chefe do setor o interpelou e solicitou em boas maneiras, que o mesmo lhe entregasse a garrafa de chopp.

O reclamante respondeu que não entregaria a garrafa e sim iria quebrá-la.

O sr. Evan voltou a insistir e determinou que lhe fosse entregue a garrafa. O reclamante violentamente a jogou no chão, aos pés de seu chefe quebrando-a, espalhando os cacos de vidro e o líquido no piso.

Desta sorte a conduta do reclamante esta perfeitamente tipificada nas letras "a", "b" e "h" do Artº 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

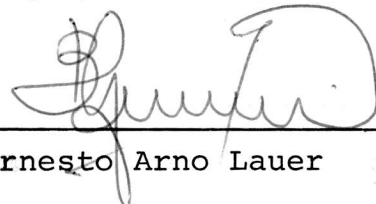
Efetivamente houve dano ao patrimonio da reclamada uma vez que o líquido (chopp) e a garrafa eram de sua propriedade. O mal procedimento ficou indelevelmente marcado pelo descomedimento no agir. Finalmente a indisciplina e a insubordinação também foram palpáveis, uma vez que o reclamante desrespeitou normas da empresa e desobedeceu uma determinação de seu superior hierárquico.

Isto posto a reclamatória in causu deve ser julgada totalmente improcedente como medida de justiça.

Protesta provar o alegado por todos os meios e provas admitidas em direito.

Nestes Termos
Espera Deferimento.

Montenegro, 06 de Dezembro de 1978



Bel. Ernesto Arno Lauer

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

18/10

Optante
 Não Optante

Data	30/10/78	Vistos
D	31203-004	
C	74090001	
...	010/11369	

Por pedido de dispensa
 Por acordo
 Por dispensa sem justa causa
 Por dispensa com justa causa

Empresa: CERVEJARIA POLAR S/A.-Filial Montenegro
 Endereço: RUA OSVALDO ARANHA Nº4520
 Atividade: INDÚSTRIA DE BEBIDAS
 CGC/MF No. 95424479/0012-52 Matrícula do INPS -
 Empregado: CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS CTPS: Nº:03.143 S:299
 Registro no.: = 566 = Cargo: TRABALHADOR BRAÇAL Admissão 05 / 04 / 19.77
 Desligamento em 27 / 10 / 1978 Maior remuneração Cr\$ 13,04/h
 Aviso Prévio em - / - / 19 - Declaração de Opção em 05 / ABRIL / 19.77

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos.....	Cr\$.....	Comissões.....	Cr\$.....
Aviso Prévio.....	Cr\$.....	Horas Extras.....	Cr\$.....
13º. Salário.....	Cr\$.....	Gratificação.....	Cr\$.....
Salário Família.....	Cr\$.....	Taxa Periculosid.....	Cr\$.....
Férias Vencidas.....	Cr\$.....	Taxa Insalubrid.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais.....	Cr\$.....	Adic. Noturno.....	Cr\$.....
Prejulgado 14/63.....	Cr\$.....		
Prejulgado 20/66.....	Cr\$.....		
Saldo de salários.....	Cr\$ <u>2.566,27</u>		
		Total Bruto.....	Cr\$ <u>2.566,27</u>

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ <u>205,30</u> ✓	ALMOÇO.....	Cr\$ <u>105,00</u> ✓
Previdência 13º. Salário.....	Cr\$ <u>131,65</u> ✓	REFRIGERANTE.....	Cr\$ <u>17,50</u> ✓
Adiantamento.....	Cr\$ <u>770,00</u> ✓	INDENIZ. MATERIAL.....	Cr\$ <u>219,30</u> ✓
ADIANTAMENTO 13º Sal.....	Cr\$ <u>960,00</u> ✓		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....	Cr\$ <u>104,32</u> ✓	TOTAL DESCONTOS.....	Cr\$ <u>2.513,07</u> ✓
		Total Líquido.....	Cr\$ <u>53,20</u>

Recebi da firma acima, a quantia líquida de Cr\$ 53,20 (Cincoenta e tres cruzeiros e vinte centavos.....) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº..... contra o Banco SULBRASILEIRO como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos
 MONTENEGRO-RS:
[Assinatura]
 PRESIDENTE

Montenegro, 30 de OUTUBRO de 1978

[Assinatura]
CERVEJARIA POLAR S. A.
 FILIAL MONTENEGRO

[Assinatura]
 DIRETOR PAT. E ASS. DE P. E P. PROCURADOR

Responsável no caso de menor

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS;
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização para movimentação da ata;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias);
 CRE, CTPS, Procuração;

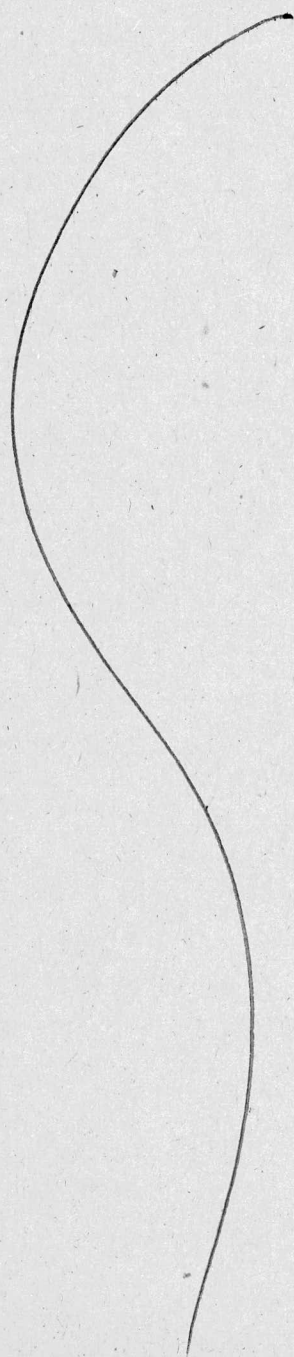
CERTIDAO

CERTIFICO que *idoto*, nome-

dei, em nome, fls. 17, conforme Pro-
visamento n. 2067

DOU FÉ. Montenegro, 06-12-78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
EM NOME DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



JUNTADA

Faço juntada em data de Ato,
que segue, fls. 20 e 21.
Em 5 de 12 de 1978.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]



RECLAMAÇÃO Nº 697/78

Reclamante: CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS

Reclamada : CERVEJARIA POLAR S/A

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 16:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, RS, estando aberta a audiência, presentes o Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN e o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS reclama da CERVEJARIA POLAR S/A o pagamento de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e levantamento do depósito no F.G.T.S.. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls.17, alegando que já foi feita a anotação na CP; que o salário foi pago, e que a despedida foi com justa causa em virtude de falta grave, capitulada no art.482, letras "a", "b" e "h" da C.L.T., eis que o chefe do setor encontrou o Reclamante escondendo uma garrafa de chopp em baixo do seu avental, ocasião em que solicitou que o Reclamante lhe entregasse a garrafa, tendo ele se negado a entregar, declarando que iria quebrá-la e, em face da insistência do pedido, o Reclamante jogou a garrafa no chão, aos pés do chefe, quebrando-a. A Conciliação não foi possível. Foram tomados os depoimentos do Reclamante e do preposto da Reclamada. Foram ouvidas duas testemunhas do Reclamante e duas da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais, o Reclamante alegou que não ficou caracterizada a justa causa, eis que o Reclamante tinha ordem para levar as garrafas ao escritório do chefe. Arrazando, a Reclamada alegou que ficou provada a justa causa porque as suas testemunhas estavam presentes e viram o fato, ao passo que as testemunhas do Reclamante souberam do fato por ouvirem dizer por outras pessoas. A saída na carteira profissional foi anotada e os salários foram pagos antes da audiência. Assim, resume-se a reclamatória ao aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e levantamento do depósito no F.G.T.S. Com a justa causa alegada para a despedida, ficou a Reclamada com o ônus da prova. A primeira testemunha da Reclamada, fls.14, o chefe imediato do Reclamante, informou que ao ver o Reclamante levando uma garrafa embaixo do avental, lhe disse que entregasse a garrafa, tendo o



21.
 P.

tendo o Reclamante dito que não entregaria, e como ponderou que ele não poderia ficar com a garrafa, o Reclamante respondeu que não entregaria e que a quebraria, atirando-a no chão. A segunda testemunha da Reclamada, fls.15, informou que estava presente e viu que o Reclamante levava uma meia garrafa de cerveja, e que ao ser pedido pelo funcionário Evan, o chefe do Reclamante, para entregar-lhe a garrafa, o Reclamante a jogou no chão, rebentando. A primeira testemunha do Reclamante, fls.13, declarou que já não estava no serviço na hora do fato, mas ouviu dizer que o chefe - Evan pediu a garrafa para o Reclamante, mas a garrafa caiu da sua mão. A segunda testemunha do Reclamante, fls.14, declarou que ouviu comentários de que o Reclamante deixou cair uma garrafa e que por isso, foi despedido. O Reclamante tentou fazer prova de que ia levando a garrafa para o escritório do chefe da seção, eis que tinha ordem para levar quando havia sobra, e que a referida garrafa tinha sobrado. Entretanto, além de não ter ficado esclarecida tal situação, prevalece a prova de que o chefe pediu a garrafa e o Reclamante se negou a entregar, quebrando-a. Nessa condições, ficou caracterizada a falta grave alegada na contestação.- ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Sr. Vogal dos Empregados, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo Reclamante, no valor de Cr\$481,60, ficando dispensado do pagamentos por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
 NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

(Proc. Recorrido)

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu a procuradora do reclamante, Dra. Eloá Pinto, tendo, na ocasião, tomado ciência do inteiro teor da r. sentença de fls. Dou fé.

Montenegro 19/12/78

Ciente:

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,

Eloá de A. Pereira Pinto

Em 10 / 01 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria de Justiça pelo Dr.

Eloá de A. Pereira Pinto

Em 15 / 01 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada in data de recurso, que segue fls.

Em 15 de 01 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo nº 697/78

Recorrente : CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS

Recorrida : CERVEJARIA POLAR S.A.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 11/79
Em 15/ 01 1979

*Y. do autor
Petição-re
a parte contrária.
15-1-79-
M. Valencio*

MÁRIO MIRANDA VALCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS,
nos autos do processo trabalhista
nº 697/78, não se conformando, "da
ta Venia", com a respeitável deci
são desta MM. Junta vem, por sua
procuradora infra-assinada, inter
por recurso ordinário para o Egré
gio Tribunal Regional do Trabalho
4a. Região, requerendo seja as ra
zões enexas a esta petição, rece
bidas como sua parte integrante.

Espera deferimento.

Montenegro, 15 de janeiro de 1979.

Boeira

23.
A

Processo nº 697/78 - da MM. JCJ de Montenegro - RS.

Recorrente : CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS

Recorrida : CERVEJARIA POLAR S.A.

RAZÕES DO RECORRENTE

COLENTA TURMA!

Recorre o Reclamante da respeitável decisão do ilustre Magistrado "a quo" que julgou totalmente improcedente a reclamatória proposta contra a empresa CERVEJARIA POLAR S.A.

Alegou a Reclamada que havia despedido o Reclamante por justa causa, pois o mesmo portava uma garrafa de cerveja e que, ao ser interpelado, jogou-a ao chão.

Porem, nobres Julgadores, tal alegação não pode prosperar, uma vez que o Reclamante cumpria ordens dos Srs. Lindor e Evan, encarregados e sobencarregado do engarrafamento, respectivamente, para levar as garrafas que sobravam para o escritório dos mesmos, conforme afirmam as testemunhas às fls. 13 e 14, bem como o Sr. Evan, fls. 15, que "havia esta ordem só no fim de semana". Mas o preposto da Reclamada afirma que era proibido beber cerveja dentro da fábrica, pois havia um barzinho no portão de saída, aonde os empregados bebiam depois do expediente. Fato este que o Sr. encarregado tem o dever de saber.

Nota-se que não havia motivo para o Reclamante estar escondendo a garrafa que carregava, pois estava cumprindo uma ordem de seu chefe imediato e, talvez nem tivesse conhecimento de que era proibido tal fato.

24.
D.

O que se depreende dos fatos, doutos magis-
trados, é que o Sr. Evan Borba Machado, queria isentar-se
da culpa, frente a seus superiores e, por isso, no momen-
to em que o Reclamante levava a garrafa para o seu escri-
tório, e, "aparecendo" o Sr. Rômulo, um dos superiores do
Sr. Evan, o momento era o mais propício para "lavar as
mãos". E conseguiu, mas pisoteando os direitos de um sim-
ples operário.

EX POSITIS, evocando o Reclamante a douta
sabedoria com que os nobres julgadores sem-
pre têm alicerçado seus julgamentos, espe-
ra que seja dada acolhida ao presente re-
curso, reformando a respeitável sentença
de 1º grau, como medida de plena

JUSTIÇA !

Montenegro, 12 de janeiro de 1979.

[Handwritten signature]

[Large handwritten flourish or signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que

ni do to faz

Expedido nos. a. Risco. stan-

vis do Sr. Of. de Justiça

DOU FÉ. Montenegro, 1901-79

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EX FOLHA 12, evocando o Regulamento e Reclamação a conta
subscrita com que os nomes dos signatários são
que têm sido dados seus julgamentos, espe-
ra que seja dada a devida atenção no presente re-
curso, retornando a respectiva sentença
de 19 de maio, como medida de fôrça

JUSTIA :

Montenegro, 12 de Janeiro de 1902.

Montenegro

Proc. nº: 697/78

Rete: CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS

Reda: CERVEJARIA POLAR S/A

NOTIFICAÇÃO

A
CERVEJARIA POLAR S/A
N/Cidade

Pela presente fica V.Sa. notificado de que no processo em epígrafe, foi interposto recurso ordinário, tendo V.Sa. o prazo legal para contra-arrazoar, querendo.

Montenegro, 19 de janeiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst.

[Handwritten signature]
24/12/79

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, esteve no dia de hoje, às 13:30 hrs, na Secretaria desta JCJ, o dr ERNESTO ARNO LAUER, procurador e pessoa na qual notifiquei a CERVEJARIA POLAR SA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 24 de janeiro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.

Ernesto A. Lauer

Em 24 / 01 / 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo

Ernesto A. Lauer

Em 1º / 02 / 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada *ni data dos* -
contra-rezões, que seguem

Em 1º de 02 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCC. DE MONTENEGRO.-

26.
D

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 40 / 79

Em 1º / 02 / 79

J. do autor.
1.º - 2 - 79.
Mário Miralhos

MÁRIO MIRALHOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERVEJARIA POLAR S/A. filial de Montenegro, por seu procurador infra assinado, ut instrumento de mandato nos autos da reclamatória trabalhista, processo 697/78, que lhe move CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS, vem com o devido acatamento apresentar suas contra razões, face o recurso interposto pelo reclamante.

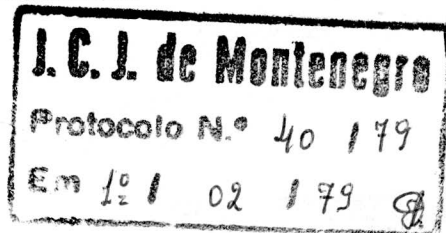
Pede que recebido o presente, sejam as contra razões encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho-4a. região.

Espera deferimento

Montenegro, 30 de janeiro de 1979.

[Assinatura]

EGRÉGIA TURMA



CERVEJARIA POLAR S/A., firma com sede na cidade de Porto Alegre e filial nesta, por seu procurador infra assinado, ut instrumento de mandato nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS, vem com o devido acatamento apresentar suas contra razões de apelação :

Merece, data venia, ser confirmada na íntegra a douta sentença' do ilustre Magistrado "a quo" pelos jurídicos fundamentos de fato e de direito que a embasaram.

Com efeito doutos julgadores, as razões de apelação do reclamante são carentes de sustentáculo, uma vez que não possuem anteparo na prova trazida aos autos.

A verdade límpida e cristalina, devidamente comprovada é de que o reclamante durante o expediente escondeu uma garrafa de chopp debaixo de seu avental e ao ser interpelado pelo Sr. EVAN, além de não entregar-lhe a garrafa, jogou aos seus pés, quebrando-a.

Diante disso, merece prevalecer, data venia, a conclusão do ilustre magistrado "a quo", quando em sua sentença refere que o reclamante "tentou fazer prova de que ia levando a garrafa para o escritório do chefe da seção eis que tinha ordem para levar" quando havia sobra e que a referida garrafa tinha sobrado. Entretanto, além de não ter ficado esclarecido tal situação, prevalece a prova de que o chefe pediu a garrafa e o reclamante se negou a entregar, quebrando-a. Nessas condições, ficou caracterizada a falta grave alegada na contestação".

Por todo o exposto, requer seja julgado improcedente o recurso' do reclamante, mantendo-se desta sorte a sentença de primeira instância por seus jurídicos e legais fundamentos e como medida de saneadora JUSTIÇA.

Espera Deferimento

Montenegro, 30 de janeiro de 1979


Bel. Ernesto Arno Lauer

CONCLUSÃO

Nesta data, find estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de 02 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Sustento a decisão
de fls. pelos seus pro-
prios fundamentos.
Remetam-se os
autos ao Egrégio T.R.T.

Data supra.

Mário Miranda Wilson

MÁRIO MIRANDA WILSON
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Fago remessa destes autos
ao Egrégio T.R.T. da 4ª
Região, m. data.

Em 06/02/79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

T-4 Região
Recebido no Serviço de Cadastro Processual
Em 09/02/1979

VISTO:
Em 14/02/79

Contos 27

Day

LEONOR FRANCISCONI FAY
Técnico Judiciário "A"

Jardim
an

28
18
18


TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de FEVEREIRO de 1979
autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT RO 601/79


LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 28 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos NOVE
dias do mês de FEVEREIRO de 19 79


LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 15 / 02 / 1979


LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual



29

TRT- 601/79

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 15 de 02 de 1979

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 15 de 02 de 1979

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. Carlos R. Goldschmidt
para parecer.

Em 2 de 3 de 1979

Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 15 de 3 de 1979

TRT 601/79 - J CJ de Montenegro - Recurso Ordinário
Recorrente : Carlos Alberto Boeira Santos
Recorrida : Cervejaria Polar S/A.

430

P A R E C E R

Preliminarmente:

Hábil e tempestivamente interposto, merece conhecimento o recurso ordinário do reclamante.

Houve contra-razões oportunamente.

Mérito:

Inquestionavelmente demonstrada a falta grave alegada pela empresa, através da prova testemunhal carreada aos autos.


Note-se, que a alegação, de que quando havia sobra, podiam os empregados entregarem as garrafas a seu chefe imediato, que as guardava para entregá-las mais tarde para serem consumidas. Entretanto tal expediente não encontra amparo, porquanto, no dia que sucedeu o discutido, a bebida não era sobra, dado que, sequer havia tido engarrafamento naquele dia.

Nessas condições prevalece os esclarecimentos da empresa, por melhor se coadunarem com os fatos, por conseguinte, justa a causa da despedida.

Ante o exposto, preconizamos o desprovimento do apelo e a confirmação do julgado.

É o parecer.

Porto Alegre, 13 de março de 1979.


CARLOS RENATO GOLDSCHMIDT
Procurador do Trabalho

pr



31
A.

TRT- 601/79
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 15 de 3 de 1979

J. J. J. J.

T. R. T. - 4ª REGIÃO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTAMENTO
PROCESSUAL.

Em 19 / 03 / 1979
Yves B

REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos à
Secretaria do T. R. T.

Em 19 / 03 / 1979
Yves B

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuidos e conclusos êstes autos ao Sr. Relator, Juiz **JOÃO ANTONIO PEREIRA VENTE** tendo sido designado Revisor o Juiz **ADRIANA RAICEL MONSOB**

.....
.....
.....

Em 06 / 06 / 1979

Mário R. Junqueira

MÁRIO MACHADO JUNQUEIRA
Secretário de Tribunal Pleno

VISTOS.

Em 12 / 6 / 79

✓ *[Signature]*

Juiz Relator

32
PK

PROC. TRT Nº 601/79

EM PAUTA para julgamento na sessão
de 19 c / 07 / 1979.

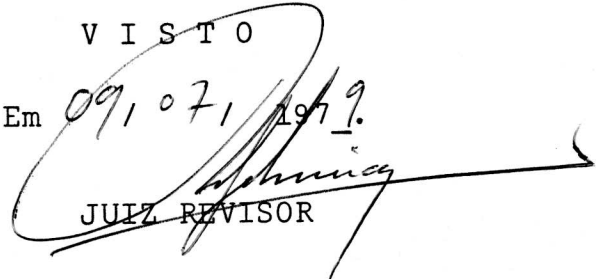
Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Ex^{mo}. Juiz Revisor.

Em 04 / 07 / 1979.


SECRETÁRIA DA 2ª TURMA.

V I S T O

Em 09/07/1979.


JUIZ REVISOR

CERTIFICO que a referida pauta foi
publicada no DOE de 09/07/1979.


SECRETÁRIA DA 2ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

34
PK

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 601/79

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João A.G. Pereira Leite presentes os senhores Juizes: Alcina T.A. Surreaux, Justo Guaranha e os convocados José F. Ehlers de Moura e Walther Schneider

e o representante da Procuradoria, Dr. João Carlos G. Falcão resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

hss/
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 19 de julho de 19 79

SECRETARIA DA 2.ª TURMA

Devolvido à Secretaria
com voto.

Em 19/07/1979


SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA



35
/WS

A C Ó R D ã O

(TRT-601/79)

EMENTA: Falta grave demonstrada. Despedida motivada. Recurso não provido.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, neste Estado, sendo recorrente CARLOS ALBERTO BOEIRA SANTOS e recorrida CERVEJARIA POLAR S/A.

Insiste o reclamante, em grau de recurso, na despedida sem justa causa. Pede as reparações daí decorrentes. A reclamada oferece contra-razões. A Procuradoria Regional, na fl. 30, recomenda a confirmação do julgado.

É o relatório.

ISTO POSTO:

A despedida do reclamante foi fundada em falta grave. Os fatos alegados pela empresa foram confirmados por suas testemunhas, de maneira coerente. As testemunhas do autor, ao contrário, nada disseram que viesse a atenuar sua culpa. A primeira (fl.13) não estava presente no local do serviço, na hora do ocorrido, e a segunda (fl.14) também sabe porque ouviu comentários.

Não reduz a culpa do autor, o fato de existir na empresa o costume de levar algumas garrafas de bebida para o escritório. Ficou claro nos autos que o reclamante, ao ser interrogado por um superior hierárquico sobre a bebida que trazia consigo, jogou-a ao chão. O fato é reflexo evidente da conduta faltosa do empregado e es-



36
NVS

(TRT-601/79)

fl.2

ACÓRDÃO

tá perfeitamente demonstrado pela prova.
Nega-se, desta sorte, provimento ao recurso.
Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 19 de julho de 1979.

JOÃO ANTÔNIO G. PEREIRA LEITE - Presidente
e Relator

Ciente:

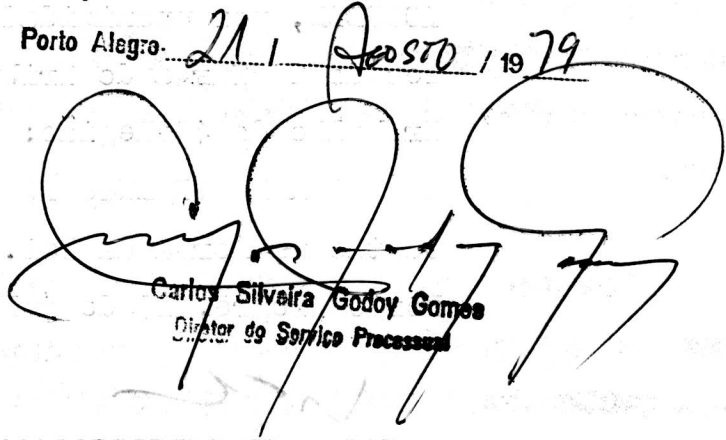
PROCURADOR DO TRABALHO

smhp

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de fls 35 e 36 foi publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz Semanário de 15/16/1979, e no D.O.E. de 20/8/1979, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 21 de Agosto / 19 79



Carlos Silveira Godoy Gomes
Diretor de Serviço Processual

37
24

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 31 de Agosto de 1979

[Handwritten signature]
Carlos Silveira Godoy Gomes
Diretor de Serviço Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos ao

..... REMESSA

Faço remessa destes autos à
instância de origem.

Em 31 de Agosto de 1979

[Handwritten signature]
DARCÍLIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECEBIMENTO

Recebi hoje datado em

Em 05/9/1979

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de 9 de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifiquei-me a
e, após, arguir-me a*

10-9-79

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*liente e recelha cópia
dela*

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi notificada
a procuradora de rate, tendo recebido
cópia da decisão de IRT. Expedida
not. a rate pl. sr. Of. Justiça.

Dou fé.

Em 11 / 09 / 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

~~EM BRANCO~~
ARQUIVADO

Em 11 de 09 de 79

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

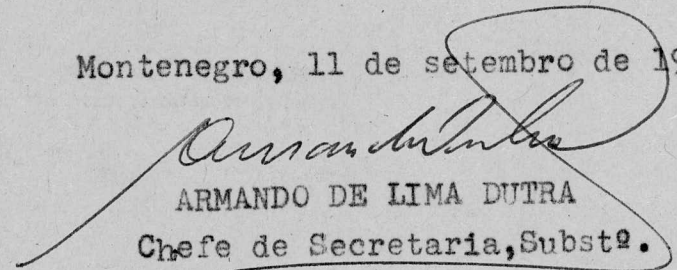
Certifico e dou fé que em cumprimento
de diligências, retirei no dia 11 de setembro de
1979, do Sr. **Proc. nº 697/78**
Rcte. CARLOS ALBERTO BOEIRA DOS SANTOS
Reda: CERVEJARIA POLAR S/A
Montenegro, 11 de setembro de 1979.

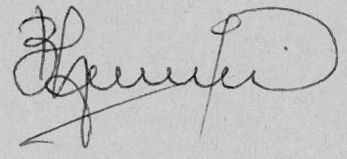
NOTIFICAÇÃO

A
CERVEJARIA POLAR S/A
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado
que baixaram do T.R.T. da 4ª Região, os autos do proces
so em epígrafe, tendo sido negado provimento ao recurso,
interposto pelo reclamante.

Montenegro, 11 de setembro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst.º.

Ciente eue


C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no escritório do dr. ERNESTO ARNO LAUER, procurador e pessoa na qual notifiquei a CERVEJARIA POLAR S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 13 de setembro de 1979.

João da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que *nesta data é*
ARQUIVADO e presente
presente em um primeiro
do despacho de fls. 37 v.

Dou fé.

Em *13 / 09 / 1979.*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO